

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00451/2021)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jucati - PE / 22/02/2021

Prefeitura Municipal de Jucati
José Edralda Peixoto de Lima

Joseilton Peixoto da Silva
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JUCATI
JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA

Testemunhas

Clelson Luis

CLELSON LUIS APARECIDO DE MELO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 728.464.374-91
RG: 3918114 SDSPE

Marcos Andre Eloy Rodrigues

MARCOS ANDRE ELOY RODRIGUES
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CPF: 037.343.364-65
RG: 6082256 SSPPE



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epi/validar_documento?seam_codigo_documento=759fdd8b-1532-4f79-bb7b-e4ba1d10a390

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00451/2021)**



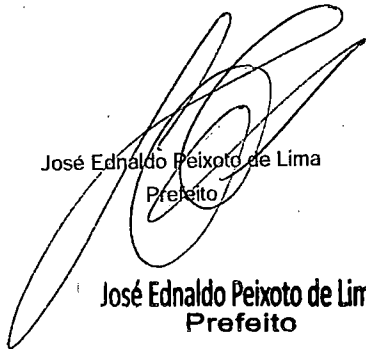
DECLARAÇÃO

José Ednaldo Peixoto de Lima, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00451/2021, firmado entre o/a Jucati e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JUCATI em 22/02/2021, publicado em 23/02/2021 no

mural
() jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jucati, 23/02/2021


José Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeito
José Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 759f6dd8-1532-4f79-bb7b-e4ba1d10a390